

LEI Nº 1.526, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.304, DE 28 DE JUNHO DE 2019, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "MOTOTAXISTAS", SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA "MOTOBOY" E TRANSPORTE DE MERCADORIAS "MOTOFRETE".

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O inciso "II" e "III" do art. 3º da Lei nº 1.304, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Somente serão licenciados para o serviço de transporte público remunerado que dispõe a Lei, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos
estabelecidos pelos órgãos competentes observando:
 II – A vida útil da motocicleta para o serviço de mototáxi será de 10 (dez) anos, a contar do ano de fabricação, comprovado através do seu certificado

III – Atingindo o limite de sua vida útil, a substituição dar-se-á sempre por outra mais nova, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação";

Art. 2º O \S 7º do art. 6º da Lei nº 1.304, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

de registro;

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO

